



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 046 / 2018
PROCESSO Nº 000596/2018 de 26/02/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

Publicado NO DOMES

em 31 / 05 / 2018

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e o(a) Sr.(a) **THALYSON DA SILVA CORDEIRO**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expreso nas clausulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o(a) Sr.(a) **THALYSON DA SILVA CORDEIRO**, residente à Av. Fioravante Rossi, 2389, Ap. 210 Lado A, Martinelli, CEP. 29.703-858, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.642.967-01 e RG sob o nº 16973088 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato para **prestação de serviços de desenvolvimento e atualização do website de Vila Pavão**, dispensando o procedimento licitatório nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Clausulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Desenvolvimento e Atualização do website da Prefeitura Municipal de Vila Pavão com transferência de todo conteúdo do atual portal (www.vilapavao.es.gov.br) para o novo e inclusão de novos conteúdos e interfaces, a fim de atender as necessidades específicas da Comunicação Institucional da Prefeitura e requisitos de Transparência e adaptação do conteúdo para visualização em dispositivos móveis, tais como Tablets, iPads ou Smartphones, tanto para plataforma Android, WindowsPhone ou IOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000596/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria desta Secretaria, estabelecido no Orçamento Anual da Prefeitura para o exercício de 2018. Conforme a dotação orçamentaria seguinte:

Ficha	Fonte de Recurso
0000044	10000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor total do presente Contrato e de **R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)**, devendo ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, até o dia 10 (dez) do subsequente ao vencido, diretamente ao CONTRATADO, mediante recibo;

5.2 - Este contrato não será reajustado durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial de vigência a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Operar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, por acordo entre as partes ou, unilateralmente pela Administração, havendo motivos ensejadores ou por descumprimento do objeto, ocasião em que serão apurados os consectários contratuais pertinentes, além de outras cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do presente Termo de Referência.

9.2 – Fornecer, sob sua responsabilidade, todas e quaisquer ferramentas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

9.3 – Reportar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao servidor responsável pela área, por meio de relatórios periódicos, verbais e escritos, relatando todas as principais ocorrências positivas e negativas constatados, para que as medidas sejam adotadas em tempo hábil.

9.4 – Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo, sem ônus para a Prefeitura, cópia em DVD dos arquivos digitais nas versões aberta (com as fontes e imagens em alta resolução) e finalizada.

9.5 – Oferecer treinamento ao funcionário do Departamento de Comunicação ou responsáveis pelos serviços de tecnologia da informação, sobre como manusear e atualizar os e-mails e suas demais ferramentas e implementações.

9.6 – Agir para obter o melhor resultado possível, propondo alternativas para solução dos problemas surgidos, quando for o caso.

9.7 – Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato a ser assinado, de acordo com as especificações estipuladas, submetendo quando da contratação de terceiros a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.8 – Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 9.9 – Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no Município e cumprir o horário determinado para a realização dos serviços e as modificações, a critério deste.
- 9.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por seus empregados.
- 9.11 – Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, as normas e regulamentos do município e às disposições contratuais.
- 9.12 – Utilizar profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.
- 9.13 – Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato que envolva o nome da **CONTRATANTE** mediante sua prévia e expressa autorização.
- 9.14 – Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 9.15 – Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Dispensa.
- 9.16 – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 9.17 - Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovação de regularidade de todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 9.17 – Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 9.18 – Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a empresa contratada adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza. E, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** importâncias que tenha sido obrigada a pagar no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – Dar ciência à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar na contratação.
- 10.2 – Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**.
- 10.3 – Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a **CONTRATADA**.
- 10.4 – Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.5 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de eventuais multas e penalidades, nos termos do Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6 – As demais obrigações estão dispostas no termo contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos designará formalmente um servidor(a) responsável pela fiscalização da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 – O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será **Dionatan Rodrigues Avancini** e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, o servidor **Carlos Lúcio Felisberto da Silva**.

11.3 – Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos ou outro servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1– Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.2 – A prestação do serviço estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

12.3 – A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.4 – O responsável pela fiscalização dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência.

12.5 – A empresa **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

12.6 – A aprovação dos serviços executados pela empresa **CONTRATADA** ou por terceiros por ela subcontratados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

12.7 – A empresa **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, atender parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

13.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

13.3 – A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do item 13.1 por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

13.4 – Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos relacionados no item 13.3, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

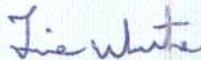
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de Maio de 2018.


Irineu Wutke

Prefeito do Município
CONTRATANTE


Thalyson da Silva Cordeiro
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 046/2018**

Publicação Nº 135115

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2018

PROCESSO Nº 000596/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: THALYSON DA SILVA CORDEIRO.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Desenvolvimento e Atualização do website da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR TOTAL: R\$ 7.920,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

14.

Vila Pavão/ES, 11/05/2018.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

O Município de Vila Pavão/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 020/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster em veículos leves e pesados da frota municipal.

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

Empresa Vencedora: STREETCAR CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME.

Valor: R\$ 11.999,78.

Itens: 09 e 10.

Empresa Vencedora: ROGERIO LOUBACK PEREIRA - ME.

Valor: R\$ 14.586,00.

Vila Pavão/ES, 11/05/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro

RESULTADO P.P. 017/2018

Publicação Nº 135166

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 017/2018

Processo nº 000405/2018

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu pregoeiro oficial, torna publico, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 017/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de pó de pedra e brita para produção de blocos, manilhas e meio-fio e reparos no calçamento das ruas da Sede e dos Distritos do município, tendo registrado que não compareceu nenhuma empresa interessada em ofertar suas propostas de preços, sendo declarada, portanto, como "LICITAÇÃO DESERTA".

Vila Pavão/ES, 11/05/2018.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

RESULTADO P.P. 020/2018

Publicação Nº 135120

RESULTADO DE LICITAÇÃO,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

PROCESSO Nº 004341/2017